ESTADO DE SANTA CATARINA
*Prefeitura Municipal de Luís Alves*
Rua Erich Gielow , 35 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

# LEI Nº 1.532 / 2013

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES** faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Luís Alves, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de ensino executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 2°** São receitas do Fundo:

I - as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, art. 69, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e alterações posteriores.

II - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

III - as receitas recebidas em decorrência da redistribuição da quota estadual do Salário-Educação entre Estado e os Municípios;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

V - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado destinados à Educação;

IX - receitas oriundas de bens de capital;

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em bancos oficiais.

**Art. 3°** - A despesa do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves constituir-se-á de:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - apoio a educação especial, ao ensino superior, ensino médio e profissionalizante;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou com ela conveniados;

X - atendimento de despesas diversas, necessárias à execução das ações e serviços do ensino.

**Art. 4°** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves:

I - disponibilidade monetária em bancos oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Ensino do Município ou à sua Administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

**Art. 5°** - Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6°** - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

**Art. 7°** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Ensino e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Educação de Luís Alves integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8°** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 9°** - O Fundo Municipal de Educação de Luís Alves ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cabendo sua administração ao Prefeito Municipal ou a quem ele designar, a quem cabe o pagamento das despesas em conjunto com o Tesoureiro.

**Art. 10** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

**Art. 11** – A execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Educação de Luís Alves se dará a partir de 01 de janeiro de 2014.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves (SC), 01 de Julho de 2013.

VILAND BORK
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO**
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
01 / 07 / 2013